



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 041/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 092/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 037/2025

O **MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES - RS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.859/0001-30, com sede administrativa situado na Avenida Santa Teresa, nº 821, centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Carlos Justen, inscrito no CPF sob o nº. 760.805.600-20, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **KUNZLER MÁQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.531.546/0001-80, estabelecida na Avenida das Industrias, nº 865, Bairro Anchieta, na cidade de Porto Alegre – RS, neste ato representada por seu representante legal o Senhor Nelson Paulo Kunzler, inscrito no CPF 147.641.720-20, doravante denominada de **CONTRATADA** celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços – Material e Mão de Obra, que se regerá pela Lei Federal 14.133/21 e pelas condições das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

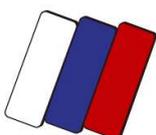
O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através da Dispensa de Licitação nº 037/2025, com fundamentação legal na Lei 14.133/2021, Art. 75, inciso IV, alínea “a”, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DOS PREÇOS

Por este instrumento e na melhor forma de direito, as partes supra qualificadas têm entre si justo e acertado **EXECUÇÃO DE SERVIÇO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA REVISÃO PREVENTIVA OBRIGATÓRIA À MANUTENÇÃO DE GARANTIA DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA HYUNDAI MODELO 220LC 9 SB (100H; 250H; 500H; 1000H; 1500H; 2000; 2500H E 3000H)**, tendo em vista a Ratificação da Dispensa, nos termos do Processo de Administrativo nº 092/2025.

A Contratada compromete-se a executar os seguintes serviços ao Contratante:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR	REF
1	07	FILTRO DE ÓLEO	R\$332,60	UNID
2	07	FILTRO DE COMBUSTÍVEL SEPARADOR DE ÁGUA	R\$332,12	UNID
3	07	FILTRO DE COMBUSTÍVEL MOTOR	R\$2.275,00	UNID
4	07	PRÉ FILTRO	R\$219,52	UNID



Berço Estadual da Cultura Russa

Av. Santa Teresa, 821, Centro – Campina das Missões, CEP: 98975-000
CNPJ 87.612.859/0001-30 – www.campinadasmissoes.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES

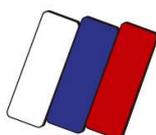


5	04	FILTRO PILOTAGEM DO SISTEMA HIDRAULICO	R\$475,32	UNID
6	04	FILTRO RETORNO DO HIDRAULICO	R\$763,09	UNID
7	04	FILTRO DE DRENAGEM DO HIDRAULICO	R\$389,54	UNID
8	04	FILTRO DO RESPIRO DO HIDRAULICO	R\$49,56	UNID
9	06	FILTRO DE AR EXTERNO	R\$1.304,74	UNID
10	03	FILTRO DE AR INTERNO	R\$691,43	UNID
11	06	FILTRO DE AR CONDICIONADO	R\$108,30	UNID
12	03	CORREIA DO MOTOR	R\$745,23	UNID
13	03	CORREIA DO AR CONDICIONADO	R\$83,46	UNID
14	07	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40, BALDE DE 20L	R\$795,27	BALDE
15	28L.	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 EM LITROS	R\$45,87	LITRO
16	04	ÓLEO LUBRIFICANTE 85W40 BALDE DE 20L	R\$765,32	BALDE
17	01	ADITIVO DE ARREFECIMENTO	R\$915,68	BALDE
18	31H	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA/HORA TÉCNICA PRA REALIZAÇÃO DE TODAS REVISÕES	R\$280,00	HORA
19	6.192 KM	SERVIÇO DE DESLOCAMENTO/KM RODADO IDA/VOLTA	R\$3,80	KM

Valor Total Estimado: R\$ 71.251,13

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A revisão deverá ser realizada na sede da Secretaria de Obras, na Av. Santa Teresa, 821, Centro;



Berço Estadual da Cultura Russa

Av. Santa Teresa, 821, Centro – Campina das Missões, CEP: 98975-000
CNPJ 87.612.859/0001-30 – www.campinadasmissoes.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES



PARÁGRAFO SEGUNDO: A revisão da máquina deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias corridos;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa Contratada fornecerá todo pessoal necessário para a realização do objeto ora contratado, sem que entre Contratante e Contratada resulte vínculo de natureza trabalhista.

PARÁGRAFO QUARTO: A empresa compromete-se a utilizar **SOMENTE** peças ORIGINAIS - aquelas que se apresentam como substitutas das peças genuínas **OU** de PRIMEIRA LINHA; sendo que as peças substituídas deverão ser armazenadas e devolvidas ao Município ao término dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO: A contratada será responsável pela revisão preventiva de 100 horas da ESCAVADEIRA HIDRÁULICA HYUNDAI MODELO 220LC 9 SB.

PARÁGRAFO SEXTO: a CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação emitida pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É de competência da Contratada, para prestação de serviço:

I - Executar o objeto de modo satisfatório e de acordo com as especificações, quantidades e prazos do presente contrato e do manual de revisões obrigatórias, bem como nos termos da sua proposta e de acordo com as determinações do Contratante;

II - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

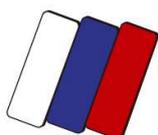
III - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

V - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

VI - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;



Berço Estadual da Cultura Russa

Av. Santa Teresa, 821, Centro – Campina das Missões, CEP: 98975-000
CNPJ 87.612.859/0001-30 – www.campinadasmissoes.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES



VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução dos serviços contratados, facilitando e acompanhando o desenvolvimento dos trabalhos a fim de regular a execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.
- VI - Comunicar à CONTRATADA oficialmente das irregularidades observadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

- I – Em local indicado pela administração e devendo estar em ótimas condições e apto para ser colocado em funcionamento;
- II - Provisoriamente por mecânico, servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no ato da entrega, definitivamente em até 3 (três) dias úteis após ser colocada em funcionamento e devidamente testada.

Parágrafo único. O recebimento definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA E DOS PADRÕES DE QUALIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO A contratada responsabilizar-se-á pela garantia das peças e serviços pelo período de 180 dias a contar da data da emissão da nota fiscal, que não poderá ser anterior a data em que o serviço for encerrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO A garantia implica na cobertura de peças, serviços e deslocamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO Caso seja necessária a troca de alguma peça e/ou execução de algum serviço não mencionado, a Contratada deverá comunicar o fato imediatamente ao Secretário Municipal de Obras, bem como ao Fiscal do Contrato para que seja analisada a viabilidade de efetivação da respectiva manutenção.

PARÁGRAFO QUARTO: A Contratada será responsável pela garantia dos serviços executados, conforme Lei Específica e/ou especificação técnica.

PARÁGRAFO QUINTO: Quaisquer defeitos que porventura ocorrerem, excetuando-se danos causados pela Contratante, serão corrigidos às custas da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO Os recursos para o atendimento das despesas da presente licitação correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento vigente:



Berço Estadual da Cultura Russa

Av. Santa Teresa, 821, Centro – Campina das Missões, CEP: 98975-000
CNPJ 87.612.859/0001-30 – www.campinadasmissoes.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES



Órgão/ Unid.	Função	Sub- Função	Programa	Projeto/ Atividade	Categoria Econômica	Nº Despesa	Desdob.
07.02	10	302	7.003	2.720	339039	492	3958

PARÁGRAFO SEGUNDO O pagamento será efetuado no prazo de 10 dias, por intermédio da Tesouraria do Município após execução dos serviços e autorização por parte do Fiscal do Contrato, mediante apresentação de **nota fiscal Eletrônica (de acordo com o protocolo ICMS 85) contendo o número da Dispensa de Licitação PP 037/2025 e Processo Administrativo 092/2025.**

PARÁGRAFO TERCEIRO Os materiais e serviços são uma estimativa para as revisões, sendo que os pagamentos ocorrerão conforme efetiva execução.

PARÁGRAFO QUARTO: serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

5.1 O valor constante no presente contrato é tido como justo e suficiente para a execução do objeto, não cabendo qualquer alteração, exceto na hipótese contida na **cláusula sétima parágrafo terceiro.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO O presente Contrato entrará em vigor em na data de sua assinatura até a data de 20/08/2025, de acordo com os termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO A responsabilidade pela fiscalização da execução deste Contrato será do Servidore Público Municipal, Marco R. Bastos, Conforme Portaria 392/2025, ou outro servidor especificamente designado por este, e apresentado à contratada para conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO O objeto deste contrato, reger-se-á pelas condições constantes no Processo Administrativo nº 092/2025, Dispensa de Licitação nº 037/2025 e, pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores, o qual deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo as mesmas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.



Berço Estadual da Cultura Russa

Av. Santa Teresa, 821, Centro – Campina das Missões, CEP: 98975-000
CNPJ 87.612.859/0001-30 – www.campinadasmissoes.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES



A extinção do contrato poderá ser¹:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de cinco (05) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

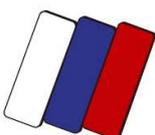
- a) multa de no mínimo 10% (dez por cento) do valor do objeto contratado;
- b) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: *Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:*

- a) *Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- b) *Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;*
- c) *Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do Contrato;*
- d) *Inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;*
- e) *Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do Contrato;*
- f) *Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.*

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

¹Art. 138, da Lei nº 14.133/2021.



Berço Estadual da Cultura Russa

Av. Santa Teresa, 821, Centro – Campina das Missões, CEP: 98975-000
CNPJ 87.612.859/0001-30 – www.campinadasmissoes.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES



PARÁGRAFO QUARTO: No caso de aplicação de multa, haverá notificação por escrito, tendo a parte notificada, o prazo de dez (10) dias para recolher a importância à Secretaria Municipal da Fazenda.

PARÁGRAFO QUINTO: Nenhum pagamento será efetuado pelo Contratante, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO Fica eleito o Foro da Comarca de Campina das Missões – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratantes.

Campina das Missões – RS, 20 de agosto de 2025.

CARLOS
JUSTEN:760
80560020

Assinado de forma
digital por CARLOS
JUSTEN:76080560020
Dados: 2025.08.21
08:36:28 -03'00'

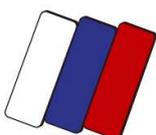
NELSON
PAULO
KUNZLER:1
4764172020

Assinado digitalmente por NELSON
PAULO KUNZLER:14764172020
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
37397523000123, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=presencial, CN=NELSON PAULO
KUNZLER:14764172020
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2025.08.21 09:34:25-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS
MISSÕES
Carlos Justen/Contratante

KUNZLER MÁQUINAS LTDA
Nelson P. Kunzler

FISCAL DE CONTRATO
Marco R. Bastos



Berço Estadual da Cultura Russa

Av. Santa Teresa, 821, Centro – Campina das Missões, CEP: 98975-000
CNPJ 87.612.859/0001-30 – www.campinadasmissoes.rs.gov.br

